

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

O presente Termo de Inexigibilidade tem por objeto a contratação do artista plástico, José Ferreira de Carvalho (Ferreira), neste ato representado pela empresa MÉTRON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 02.338.323/0001-15, para a confecção do painel com o tema Paulo Freire, patrono da educação do Brasil, medindo 2,31m x 3,57m, perfazendo uma área de 8,25m² em cerâmica de primeira qualidade com pintura em esmalte cerâmico, para colocação no edifício do novo CENTRO COMUNITÁRIO DA PAZ Professor Paulo Freire, situado na Avenida da Cohab, s/n, Ibura, Recife – PE.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Política de inclusão social e fortalecimento da cidadania é um dos pilares desenvolvidos pela Gestão Municipal para o enfrentamento das desigualdades sociais e consequentemente a diminuição da criminalidade em localidades de maior vulnerabilidade social.

Dentre as diversas estratégias para o controle da criminalidade e fortalecimento da cidadania estão ligadas diretamente a adoção de medidas mitigadoras promovidas pela Gestão Municipal, dentre as quais, podemos destacar a construção dos Centros Comunitários da Paz – COMPAZ.

Os COMPAZ são eixo estruturante da prevenção à violência do Pacto Pela Vida do Recife, lançado em 2013 durante a gestão do Prefeito Geraldo Júlio. Trata-se do primeiro plano de segurança da cidade voltado à prevenção social do crime e da violência com forte componente de intervenção social em áreas antes esquecidas pelo Poder Público e com preocupantes indicadores criminais.

Em meio a um conjunto programas e ações de intervenção física na cidade com vistas à criação de espaços seguros para a população recifense, ao encargo de diversas secretarias municipais, os centros representam a adesão definitiva da cidade à agenda da paz e da promoção da segurança cidadã, conceitos em cujo cerne se encontra a promoção dos direitos humanos.



Os Centros Comunitários da Paz são equipamentos públicos, construídos e mantidos, pela Prefeitura do Recife, com oferta de atividades esportivas, culturais, educacionais e de lazer para

populações carentes de comunidades vulneráveis. Nesses espaços, os cidadãos ainda podem acessar serviços estabelecidos por políticas públicas, tais como: Assistência Social (CRAS, CREAS), Direitos Humanos (Mediação de Conflitos, campanhas e ações de formação em direitos); Trabalho e Qualificação e Empreendedorismo (sala de emprego, cursos de qualificação e espaço empreendedor), Mulher (Atendimento a mulheres vítimas e promoção da igualdade de gênero), Juventude (Junta Militar), Direito do Consumidor (Procon), Saúde (apoio psicológico e práticas integrativas) Educação (acesso à Cultura digital e Maker – UTECS e reforço escolar). Além das políticas municipais, uma série de parceiros privados ofertam cursos e desenvolvem ações nos centros.

Os COMPAZ são desenvolvidos em edifícios de alto valor estético e construtivo. A estética dos equipamentos prevê uma arquitetura de excelência, pensada para eliminar barreiras físicas, gerar novos pontos de encontro, estimular a convivência de pessoas de todas as idades, provocando na comunidade o sentimento de pertencimento, respeito, acolhimento e cidadania.

Neste sentido, os novos edifícios, ao seu modo, trazem registro da vida e obra do homenageado, *in casu* o patrono da educação do país: Professor Paulo Freire. Portanto, são murais em cerâmica, bustos, que registram a vinculação das ilustres figuras que são homenageadas nas unidades com as causas da cultura de paz e o respeito aos direitos humanos, defendidos nos equipamentos.

Assim sendo, nenhuma das experiências logrou tanto êxito quanto o mural desenvolvido pelo artista plástico FERREIRA no COMPAZ Dom Hélder Câmara, onde seu mural intitulado “Arcebispo de Olinda e Recife”, medindo 8m x 3m em cerâmica, registra tamanha comoção e é objeto de grande visitação por parte da população da cidade.

Trata-se de um dos mais visitados pontos do COMPAZ Dom Hélder por sua beleza plástica e por seu conteúdo ínsito na obra. Em verdade, o artista tem desenvolvido, por sua longa trajetória de trabalho, acervo de valor inestimável, em especial na arte de murais em cerâmica, em que pese, também, atuar com pinturas, esculturas e gravuras.



Portanto, trata-se de um trabalho *sui generis* e singular que delimita os grandes dos bons. Ademais, é inegável a singularidade do trabalho que o artista desenvolve e seu valor histórico e artístico para a Cidade do Recife e o Estado de Pernambuco.

Tamanha singularidade e especialidade tornou o artista plástico FERREIRA um nome apropriado para incrementar a beleza que as unidades do COMPAZ entregam às comunidades que atendem e à cidade como um todo.

O projeto do COMPAZ é uma âncora para ocupação e transformação dos territórios pelo poder público. Sua construção e sua manutenção não são ações ordinárias, mas sim pedagógicas, na medida em que ajudam a ensinar seus usuários valores e princípios que contribuem para a redução da violência e o respeito aos concidadãos.

Em sendo assim, a obra do artista FERREIRA em muito contribuirá para essa ação pedagógica na medida em que ensinará sobre os valores e o trabalho do inesquecível Professor Paulo Freire.

José Ferreira de Carvalho, conhecido simplesmente por FERREIRA, é um legítimo representante da arte pernambucana contemporânea. Pintor, escultor, ceramista e vitralista. “Suas pinturas e esculturas são interpretações únicas de dezenas de referências culturais e estilísticas. O artista transmite paixão e alegria sempre em cores fortes e cenários vibrantes, que unem o popular ao erudito e o sacro ao profano”, o que pode ser verificado através do seu currículo disponível no site <https://ferreirarecifepernambucobrasil.Blogsport.com>, bem como através dos DOCS. 32, 33, 34, 35 em anexo e, corroborado através do Pareceres nº 0606/2019 e, nº 0317/2020 (DOCS. 36 e 37, em anexo), da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos – PTLC / Procuradoria Geral do Município – PGM da Prefeitura da Cidade do Recife.

Saliente-se, ainda, que *in casu*, “o artista escolhido pela edilidade tem um traço marcante de representar como ninguém as memórias afetivas do povo pernambucano, nossos valores e tradições”, além do mais, e o único pintor e ceramista em atividade, uma vez que os demais já

faleceram, o que pode ser conferido no seguinte endereço:
<http://www.recifeartepublica.com.br/obras/artistas>.

Diante do exposto, fica demonstrado a inviabilidade de competição, bem com a expertise e singularidade dos serviços a serem contratado, concluindo desta forma, que resta justificada a contratação da empresa MÉTRON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, representante exclusiva do artista plástico JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO, conhecido popularmente por FERREIRA para executar os serviços de confecção de painel para o COMPAZ Professor Paulo Freire, nesta cidade do Recife.

3. DA BASE LEGAL

É consabido que a inviabilidade de licitação na contratação de um serviço ou aquisição de um produto caracteriza na Administração Pública caso de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, Inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 13.133, de 1º de abril de 2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

A Lei reconhece como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de artistas profissionais de qualquer segmento (música, artes, ciências, plástica, entre outros), diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I -

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

...

SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50.030-903 - Recife/PE

Site - www.recife.pe.gov.br

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artista é “singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

“... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo singular.” (NIEBUHR, Joel de Menezes, *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*, Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, pag. 131)

Portanto, conclui-se, que a justificativa de inexigibilidade de licitação, *in casu*, é a inviabilidade

de competição. Nas palavras do Administrativista José dos Santos Carvalho Filho “A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação”. (Manual de Direito Administrativo, Editora Atlas, 31ª Edição, revista, atualizada e ampliada, pag. 282)

Logo, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a administração Pública, não havendo, por conseguinte, supedâneo fático para a realização do certame licitatório.

Assim sendo, recomenda-se que a presente contratação seja realizada por meio de um processo de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no Art. 74 Inc. II da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser pago pela prestação do serviço de confecção de painel com o tema Paulo Freire, patrono da educação do Brasil, medindo, 2,31m x 3,57m, perfazendo uma área total de 8,25m² é de R\$ 53.542,50 (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), incluídas, todas as despesas com tributos e transporte, além do acompanhamento da instalação do painel, no que diz respeito à orientação dos trabalhadores na aposição das peças em cerâmicas, conforme abaixo especificado:

Descrição	Valor
Artista	25.000,00
Assistentes	3.000,00
Energia elétrica	1.000,00
Cerâmica	1.240,00
Aluguel do Forno	2.600,00
Aluguel do espaço	1.500,00
Transporte	600,00
Tintas	5.000,00
Administração	5.300,00
Impostos	8.302,50
Total	53.542,50

5. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, embora seja exigido pelo § 4º do Art. 23 da Lei Federal nº 13.133, de 1º de abril de 2021, não se aplica a justificação de preço por se tratar de fornecedor exclusivo sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, restando à Administração, aderir ao preço praticado pelo único prestador de serviço.

Entretando, juntamos comprovações de preços de outros serviços realizados pelo proponente, conforme se infere dos DOCS 16 a 23 e 25 a 31, anexos.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento se dará, da seguinte forma:

a. A primeira parcela no valor de R\$ 26.771,25 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e um reais, vinte e cinco centavos), a contar da expedição da ordem de serviço;

b. A segunda e última parcela no valor de R\$ 26.771,25 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e um reais, vinte e cinco centavos), após a entrega e instalação do painel no local, inclusos de todas as despesas diretas e indiretas que incidirão sobre o objeto do presente termo;

6.2 Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente e vigente do país, aí incluídas, todas as despesas com tributos e transporte, além do acompanhamento da instalação do painel;

6.3 O pagamento se dará de acordo com a nota fiscal / fatura apresentada ao Gestor. Na referida fatura deve ser apresentado o detalhamento dos serviços desenvolvidos;

6.4 O pagamento dos serviços fica condicionada ao atesto dos serviços pelo Gestor, em observância ao que estabelece o presente termo de Inexigibilidade;

6.5 O pagamento dos serviços será realizado em um prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do atesto da devida nota fiscal / fatura referente a este determinado item, observado o seguinte:

a. A nota fiscal / fatura somente será aceita se nela estiver discriminado o detalhamentos dos serviços discriminados;

b. A nota fiscal / fatura com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, conforme prazo descrito no item 6.5 sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.6 Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação.

6.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, que indicará a instituição financeira.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores estimados para esta contratação serão de R\$ 53.542,50 (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), oriundos da Secretaria de Segurança Cidadã – SESEC, Dotação Orçamentária: 3801.14.422.1.240.2.093, Elemento de Despesa: 33.90.39.61 , Fonte: 500 .

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Regime de execução indireta, empreitada por preço Global.

9. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços dos serviços especificados no presente termo é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ordem de serviço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

10.1 Executar o objeto contratado de acordo com o presente termo de inexigibilidade;

10.2 Responsabilizar-se por todos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas de embarque e quaisquer outros, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços a serem executado, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e / ou judiciais, uma vez

que a inadimplência da contratada, com referências as suas obrigações, não se transfere a contratante;

10.3 Responsabilizar-se-á integralmente por eventuais danos que seus empregados e / ou contratados venham a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, competindo-lhe a sua imediata reparação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

10.4 Permitir e facilitar a fiscalização da contratante na inspeção das condições da prestação de serviços;

10.5 Designar preposto para representá-la na execução do contrato;

10.6 Guardar sigilo em relação a dados, informações que tiver acesso durante a execução do contrato;

10.7 Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.8 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a refazê-lo em caso necessário, imediatamente, a contar da notificação;

10.9 Comprovar, sempre que solicitada, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

10.10 Comunicar, por escrito, com antecedência, qualquer alteração inerente a execução do serviço;

10.11 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.12 Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este termo;



10.13 O recebimento se dará em caráter provisório observados no que couber os artigos 115 a 123 da Lei Federal nº 13.133, de 1º de abril de 2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

11.2 Notificar o CONTRATADO, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações contidas neste termo de Inexigibilidade;

11.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme previsto no presente termo, após o cumprimento das formalidades legais;

11.5 Acompanhar através de um representante autorizado, à prestação dos serviços pela CONTRATADA.

12. DO LOCAL DA ENTREGA

O produto objeto da contratação deverá ser entregue e instalado no CENTRO COMUNITÁRIO DA PAZ, Professor Paulo Freire, situado na Avenida da Cohab, s/n, Ibura, nesta cidade do Recife – PE.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência escrita quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências

que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa de:

(b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado, por deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida na execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. A partir do 5º (quinto) dia de atraso a multa será aplicada em dobro até o limite de 30 (trinta) dias;

(b.2) Também incidirá em multa e nas mesmas condições previstas na alínea “b.1”, quando não houver substituição do material que apresentar defeito / fora das especificações;

(b.3) 10,0% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso e nos casos das alíneas “b.1 e b.2”, quando a critério da CONTRATANTE poderá ocorrer a não aceitação dos serviços, de foram a configurar, nessas hipóteses, inexecução parcial da obrigação assumida;

(b.4) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso da inexecução total da obrigação assumida;

(b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma deste termo e do contrato;

13.2 Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.3 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar / receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Vigência do contrato proveniente do processo regido pelo presente termo será de 30 (trinta) dias, a contar da expedição da ordem de serviço.

15. DA FISCALIZAÇÃO

Compete a Secretaria de Segurança Cidadã – SESEC a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, competindo-lhe, na forma dos Arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 13.133, de 1º de abril de 2021, informara a Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidade das faltas e defeitos observados.

Recife, 10 de outubro de 2023

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Cidadã

